FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior Acadêmico CONSEA**
Processo: 23118.001779/2006 –62	Da Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 627/CGR	Homologo Voran 18/08/06
Câmara de Graduação	
Assunto: Credenciamento de Professor	
Interessado: Elisabeth Kimie Kitamura	
Relator: Cons. Josias Kippert	

I – Parecer da Câmara:

Na 75ª sessão de 16 de agosto de 2006, a câmara **APROVOU** o parecer do Relator que é favorável ao credenciamento

M. Cris França

Consª. Maria Cristina Victorino de França
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	PROCESSO: 23118.001779/2006 -62

Assunto: CREDENCIAMENTO DE PROFESSOR
Interessado: ELISABETH KIMIE KITAMURA
Relator: JOSIAS KIPPERT

RELATÓRIO

Trata-se de processo de credenciamento da professora **JOSIANE ALESSANDRA MARIANO ROSSI** para professora voluntária. O processo vem instruído com a seguinte documentação: Requerimento da interessada, com indicação das disciplinas a serem ministradas; Termo de adesão de prestação de serviço voluntário; *Curriculum Vitae*, comprovado; Declaração do Departamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas do Campus de Vilhena, informando que o departamento possui sete professores efetivos e três credenciados; Plano de Trabalho para os dois anos de credenciamento para ministrar as disciplinas Direito Tributário, Direito Comercial e Societário, Legislação Social e Trabalhista e Introdução ao Direito; Indicação do professor Alexandre de Freitas Carneiro como co-responsável; Cópia da Ata do Departamento, aprovando a solicitação da requerente; Cópia da Ata do CONSEC, aprovando a solicitação da requerente; e Documento da Pró-reitoria de Graduação, informando ser favorável que o processo seja submetido à apreciação da Câmara de Graduação.

ANÁLISE

Conforme a resolução 081/CONSEA, de 18 de dezembro de 2003, art. 2º, alínea c, uma das modalidades de credenciamento é a de professor colaborador. Além disso, a requerente e o Departamento contemplam todas as demais exigências da resolução citada.

PARECER

Constatada a regularidade do ato, sou de parecer favorável ao credenciamento da requerente para ministrar as seguintes disciplinas:
Direito Tributário;
Direito Comercial e Societário;
Legislação Social e Trabalhista; e
Introdução ao Direito.

Vilhena, 17 de julho de 2006.

Cons. Josias Kippert